



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 3/2023

Assunto: Proposta de alteração do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que diz respeito à competência do ouvidor para indicar o secretário da Ouvidoria.

A Presidência do Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 8.837/2023, encaminhou a Proposição TRT3/SEOUV/1/2023, relativa à proposta formulada pela Exma. Desembargadora Ouvidora Rosemary de Oliveira de Pires Afonso, para acréscimo do § 3º ao art. 68 do Regimento Interno, de modo que neste dispositivo fosse estabelecida a competência do ouvidor para indicação do secretário da Ouvidoria, nos seguintes termos:

Art. 68.

.....

§ 3º Compete ao ouvidor indicar o secretário da Ouvidoria dentre os servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal, bacharéis em Direito.

A Ouvidoria foi erigida a órgão autônomo, integrante da alta administração deste Tribunal e essencial à administração da Justiça, após alterações no Regimento Interno promovidas pelos Atos Regimentais GP n. 25, de 11 de abril de 2022 e n. 28, de 14 de novembro de 2022, em consonância aos ditames estabelecidos pela Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências.

Dentre as alterações regimentais pertinentes à Ouvidoria deste Tribunal, foi incluída a previsão de eleição para os cargos de ouvidor e de seu substituto, vedada a cumulação de cargos de direção do Tribunal. Como consequência, retirou-se das

competências do 2º vice-presidente o exercício do cargo de ouvidor e a designação do secretário da Ouvidoria por meio, respectivamente, da alteração do inciso II do art. 26 e da revogação do inciso V do art. 26, todos eles do Regimento Interno.

Nesse contexto, é necessária a existência de novo dispositivo regimental que verse sobre competência para a indicação do secretário da Ouvidoria.

A competência do ouvidor para indicação do secretário da Ouvidoria está em harmonia com o art. 16, **caput**, da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que assim dispõe:

Art. 16. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação das atividades será exercida por servidor indicado pelo Conselheiro Ouvidor.

Por sua vez, as exigências de que a designação do secretário da Ouvidoria recaia sobre servidor estável pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal e que seja bacharel em Direito estão previstas em outros dispositivos análogos do Regimento Interno que trata da indicação de secretários de outras unidades deste Regional como, a título de exemplo, as designações do secretário da Secretaria de Seções Especializadas (art. 23, XXX), dos secretários das varas de trabalho (art. 23, § 1º), do secretário da Escola Judicial (art. 26, IV), do secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (art. 29, I) e dos secretários de turmas (art. 60, V).

As exigências estabelecidas na indicação de servidor para o exercício de cargo de secretário da Ouvidoria também são compatíveis com a estrutura, atribuições e competência dispostas no Regulamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Resolução Administrativa n. 149, de 6 de dezembro de 2022).

Nessa esteira, esta Comissão opina favoravelmente pelo acréscimo do § 3º ao art. 68 do Regimento Interno, atribuindo a competência ao ouvidor para indicar o secretário da Ouvidoria, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 68. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região constitui órgão autônomo, integrante da alta	

administração do Tribunal e essencial à administração da Justiça, tendo por objetivo institucional aprimorar e garantir transparência, eficiência e qualidade das atividades e serviços prestados aos usuários deste Tribunal, a partir da comunicação direta de iniciativa do cidadão como forma de participação social.	Sem alteração
§ 1º Todas as unidades da Justiça do Trabalho na 3ª Região deverão colaborar com a Ouvidoria.	Sem alteração
§ 2º A Ouvidoria tem estrutura, organização, atuação e competência definidas em regulamento, aprovado pelo Tribunal Pleno mediante resolução administrativa, à luz deste Regimento, das resoluções dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, da lei e da Constituição da República.	Sem alteração
Sem correspondência	§ 3º Compete ao ouvidor indicar o secretário da Ouvidoria, cuja designação recairá sobre servidor estável do quadro de pessoal do Tribunal, bacharel em Direito.

Cabe ressaltar que a redação do § 3º do art. 68 do Regimento Interno, ora proposta por este colegiado, já foi adotada nas redações, de forma literal ou muito próxima, dos demais dispositivos regimentais que versam sobre indicação de secretários de outras unidades do Tribunal, tentando-se alcançar, dessa forma, a padronização que rege a técnica legislativa.

Nestes Termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno